|  |  |
| --- | --- |
| PROTOCOLO | Protocolo Siccau nº 1610933/2022 |
| INTERESSADO | Presidência do CAU/BR |
| ASSUNTO | Consulta da Diretoria de Portos e Costas da Marinha do Brasil sobre a atribuição e competência dos arquitetos e urbanistas para atividades relacionadas às construções sob, sobre e nas águas, para aprimoramento de normas internas |

DELIBERAÇÃO Nº 046/2022 – CEP – CAU/BR

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/BR, reunida ordinariamente na sede do CAU/BR, em Brasília-DF, nos dias 06 e 07 de outubro de 2022, no uso das competências que lhe conferem os artigos 97 e 101 do Regimento Interno do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o Ofício nº 20-294/DPC-MB, de 5 de setembro de 2022, da MARINHA DO BRASIL - DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS, solicita manifestação do CAU/BR quanto à competência e responsabilidade técnica dos arquitetos e urbanistas para análise, projeto e execução de obras sob, sobre e às margens das Águas Jurisdicionais Brasileiras, conforme previsto nas Normas da Autoridade Marítima (NORMAM-11/DPC), com objetivo de aprimoramento da norma citada;

Considerando que o art. 2º da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, estabelece as atividades, atribuições e campos de atuação do arquiteto e urbanista, e que o art. 3º esclarece que os campos da atuação profissional para o exercício das atividades técnicas são definidos a partir das Diretrizes Curriculares Nacionais dos cursos de graduação de Arquitetura e Urbanismo;

Considerando que a Resolução CAU/BR nº 21, de 05 de abril de 2012, tipifica o rol de atividades técnicas de atribuição do arquiteto e urbanista para fins de Registro de Responsabilidade Técnica (RRT);

Considerando que todas as deliberações de comissão devem ser encaminhadas à Presidência do CAU/BR, para verificação e encaminhamentos, conforme Regimento Interno do CAU/BR.

DELIBERA:

1 – Esclarecer que os profissionais arquitetos e urbanistas possuem competência legal e atribuição para realização e responsabilidade por atividades técnicas concernentes às construções sob, sobre e nas Águas Jurisdicionais Brasileiras, em estrita observância ao art. 2º da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, aos campos de atuação profissional dispostos no parágrafo único deste artigo e à luz das Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) dos cursos de graduação de Arquitetura e Urbanismo, Resolução CNE/CES n° 2/2010;

2 - Esclarecer que a formação acadêmica do arquiteto e urbanista abarca os conteúdos curriculares necessários à realização das atividades relacionadas a sistemas construtivos e estruturais, e possibilita ao profissional se aprofundar e ter conhecimentos específicos em diversas disciplinas dentro dos campos de atuação do exercício da Arquitetura e Urbanismo, de acordo com os dispositivos legais vigentes que regulamentam a profissão;

3 – Encaminhar à Presidência do CAU/BR para encaminhamento de resposta à Marinha do Brasil por meio de Ofício ao requerente do protocolo em epígrafe, e solicitar à SGM o envio desta Deliberação à RIA para conhecimento e divulgação desta aos CAU/UF.

4 - Encaminhar esta deliberação para verificação e tomada das seguintes providências, observado e cumprido o fluxo e prazos a seguir:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
|  | SETOR | DEMANDA | PRAZO |
| 1 | SGM | Tramitar o protocolo para Presidência e enviar esta deliberação por e-mail à RIA para divulgação aos CAU/UF  | Até 5 dias  |
| 2 | Presidência/Gabinete | Encaminhar Ofício à Marinha em resposta (conforme minuta anexa ao protocolo)depois retornar o protocolo com o oficio enviado ao requerente para SGM, para dar conhecimento à CEP | Até 5 dias |

5 - Solicitar a observação dos temas contidos nesta deliberação pelos demais setores e órgãos colegiados que possuem convergência com o assunto.

Aprovado por unanimidade dos membros presentes.

Brasília, 07 de outubro de 2022.

|  |  |
| --- | --- |
| PATRÍCIA SILVA LUZ DE MACEDO Coordenadora | ANA CRISTINA LIMA B. DA SILVA Coordenadora-adjunta |
| ALICE DA SILVA RODRIGUES ROSASMembro | GUIVALDO D´ALEXANDRIA BAPTISTA Membro |
| RUBENS FERNANDO P. DE CAMILLO Membro |  |